



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 727/12

12 / 08 / 1999

Projeto de Lei

“Estabelece 10% das vagas em concurso público municipal, para os portadores de limitações físicas.”

Artigo 1º - Fica estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) das vagas propostas quando da realização de concurso público municipal, que deverão ser garantidas aos cidadãos portadores de limitação física.

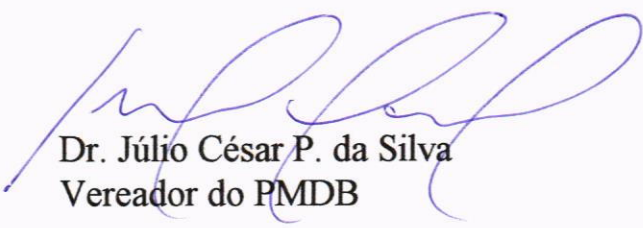
Artigo 2º - O Executivo, enquanto instituição proponente de concurso para ingressar no serviço público municipal, deverá estabelecer critérios de admissão, com base nas atribuições dos cargos e funções propostas e em consonância com as especificidades da limitação física existente no cidadão candidato, garantindo assim o seu processo de integração e/ou reintegração social, bem como a qualificação do serviço público.

Artigo 3º - A instituição proponente do concurso público, deverá estabelecer os critérios norteadores do processo de admissão a cargos e funções dos portadores de limitação física, em documentos jurídicos que normatizem a organização e realização de concurso para ingresso no serviço público municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 1999.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem amparo legal no inciso VIII, Artigo 37, da Constituição Federal: “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

Com base no dispositivo legal citado e, considerando que os portadores de limitação física possuem direitos ao exercício pleno de sua cidadania, direito este que inclui a sua integração e/ou reintegração social nas dimensões sócio-culturais e econômicas, sendo de responsabilidade das Instituições Públicas zelar pelo cumprimento dos direitos da população brasileira, tem-se que, dessa forma, o Executivo Municipal estará viabilizando o processo de cidadanização do portador de limitação física, demonstrando assim o seu compromisso, enquanto gestor público, de construir uma sociedade onde os cidadãos possuam a plena garantia de seus direitos.

Diante da importância do pleito, temos a certeza de que os nobres edis desta Casa, muito contribuirão para a garantia do pleno exercício da cidadania aos portadores de limitação física, quando do posicionamento favorável a esta propositura.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 79.412

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

INCONSTITUCIONAL
 Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1999

*do parecer para
 parecer
 18/8/1999*

depois no Estatuto

[Signature]

 Presidente

[Signature]

 Vice-Presidente

[Signature]

 Secretário

[Signature]

 Membro

[Signature]

 Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assunto:

PARECER Nº. 284/99

PARECER

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 72.712/99 - Júlio C.P. da Silva

A matéria já se encontra regulada no Estatuto dos Servidores Municipais (art. 242, § 2º, da Lei 5.028/96). Portanto, prejudicado. S.m.e. É o Parecer.

240899

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO